



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Fls. N.º 33


(Rubrica do Servidor)

Processo : PR N° 685/09

Interessado: Engenheiro Agrônomo MARCO CÉSAR GUBEL

Assunto: Certidão de Inteiro Teor - Georreferenciamento

São Paulo, 28 de janeiro de 2010..

Ao Excelentíssimo Sr. Dr. Engenheiro Civil José Tadeu da Silva
M. D. Presidente do CREA - SP

1. HISTÓRICO

Trata-se da solicitação do Engenheiro Agrônomo Marco César Gubel para anotação em carteira, do Curso de Georreferenciamento expedido pela Faculdade de Engenharia de Minas Gerais - FEAMIG, para obter seu credenciamento junto ao INCRA.

O Certificado apresentado a fls. 09 destaca os dizeres, CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS.

A fls. 13, o digno Chefe da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Piracicaba, Engenheiro Civil Antonio Dirceu Zampaulo solicita ao CREA - MG a confirmação da veracidade do Diploma.

A fls. 14, o Núcleo de Pós-graduação da FEAMIG confirma a veracidade do Diploma.

A fls. 15, a digna Técnica de Serviços Administrativo da UGI da Região de Piracicaba, Senhora Helena Teles de Souza Bonatto, solicita ao CREA - MG outras informações referentes ao cadastro da Escola naquele Conselho e as atribuições do Curso de Georreferenciamento.

A fls. 16 a resposta vinda daquele Conselho foi de que a Escola está cadastrada com o Código MG0270B e o Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com o Código 762.

A fls. 17, a UGI da Região de Piracicaba encaminha o processo à Câmara Especializada de Agronomia para análise.

A fls. 21, a Câmara Especializada de Agronomia, em cumprimento à PL - 2087 / 2004, imediatamente encaminha o processo à Câmara Especializada de Agrimensura para a primeira análise.





CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Fls. N.º 34

(Rubrica do Servidor)

Processo : PR N° 685/09

Interessado: Engenheiro Agrônomo MARCO CÉSAR GUBEL

Assunto: Certidão de Inteiro Teor - Georreferenciamento

A fls. 22 a 25 a digna Assistente Técnica Engenheira Florestal Maria Letícia Pereira de Camargo, que vem dando apoio à Câmara Especializada de Agrimensura, elabora sua informação e anexa uma mensagem do CREA – MG que relata que a FEAMIG tem cadastro do Curso de Agrimensura e do Curso de Engenharia de Produção Civil naquele Conselho. Na mesma mensagem outra informação de que a Câmara Especializada de Agrimensura daquele Conselho vem indeferindo os pedidos de anotação em carteira de Cursos de Extensão em Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

A fls. 26 e 27, o digno Coordenador da C. E. de Agrimensura, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Braguini expara seu parecer. Assevera a fls. 27, que "a Câmara Especializada de Agrimensura do CREA – MG indeferiu o Cadastramento do Curso, pois não o considerou como Curso regular, uma vez que não atende às resoluções de N° 01 de 08/06/2007 do MEC, nem ao § 3º do Artigo 2º do Anexo III da Resolução 1010 / 2005, incluído pela Resolução 1016 / 2006 do CONFEA". Assim, manifesta-se desfavorável à concessão da aludida Certidão.

A fls. 28 a Câmara Especializada de Agrimensura aprova o parecer do digno relator, desfavorável à concessão da Certidão.

A fls. 30 a Câmara Especializada de Agronomia acompanha a decisão da Câmara Especializada de Agrimensura e faz o encaminhamento deste processo ao Plenário deste Conselho.

2. PARECER

Considerando:

- a) a PL – 2087 / 2004 e PL – 265 / 2007, que dispõe sobre a emissão de certidão a profissionais habilitados a assumirem a responsabilidade técnica por Georreferenciamento de Imóveis Rurais;



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Fls. N.º 35


(Rubrica do Servidor)

Processo : PR N° 685/09

Interessado: Engenheiro Agrônomo MARCO CÉSAR GUBEL

Assunto: Certidão de Inteiro Teor - Georreferenciamento

- b) que há no processo, informações contrárias sobre o real cadastramento, no Sistema CONFEA / CREA/s, do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS ministrado pela FEAMIG;
- c) Que o conteúdo programático destacado no verso do Certificado apresentado, abrange as operações do Georreferenciamento.

3. VOTO

Não conceder a Certidão de Inteiro Teor, ao Profissional, para cadastro junto ao INCRA e que lhe dá direito de assumir responsabilidade técnica sobre serviços de Georreferenciamento de Propriedades Rurais, enquanto este Conselho não conseguir junto ao CREA - MG a documentação oficial comprobatória do real Cadastramento do Curso em apreço naquele Conselho.

Assim sendo, o CREA - SP estará em condições de informar seus profissionais que cessem ampliar suas atribuições nessa área do Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

Atenciosamente



Engº Agrº Valdemar Antonio Demétrio
Conselheiro